

QUADRO DE CREDORES DO AJ			
CLASSE	CREDOR	VALOR CRÉDITO	
I - TRABALHISTA	ARLAN JOSE DANTAS	R\$	9.500,00
I - TRABALHISTA	GUSTAVO FERREIRA	R\$	32.853,98
I - TRABALHISTA	HONORÁRIOS CONTÁBEIS LUIZ CARLOS ARAÚJO SILVA	R\$	243.000,00
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 372305494	R\$	2.000.378,39
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 372305495	R\$	1.123.082,56
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 372305508	R\$	3.080.699,29
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 372305514	R\$	2.740.308,72
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 372305620	R\$	1.297.328,33
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 372305621	R\$	5.299.903,24
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 372305679	R\$	1.059.807,97
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4003523	R\$	305.209,18
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4003534	R\$	249.451,47
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4003830	R\$	361.394,87
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4004288	R\$	860.027,79
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4004389	R\$	1.843.631,61
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4004396	R\$	4.813.307,38
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4004422	R\$	2.981.354,25
II - GARANTIA REAL	CAIXA ECONOMICA	R\$	10.618.162,51
II - GARANTIA REAL	NUTRIENS	R\$	1.500.000,00
II - GARANTIA REAL	BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A	R\$	292.500,00
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 372305501	R\$	3.473.200,08
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 372305622	R\$	1.464.498,29
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 372305623	R\$	3.025.798,34
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 372305624	R\$	850.371,95
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 372305631	R\$	499.478,12
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4003026	R\$	204.235,71
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4003487	R\$	591.373
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4003517	R\$	286.412
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4003583	R\$	570.752



CLASSE	CREDOR	VALOR CRÉDITO
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4003616	R\$ 1.460.551,39
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4003939	R\$ 680.398,28
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4003955	R\$ 146.156,39
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4004079	R\$ 5.458.264,15
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4004157	R\$ 447.519,28
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4004118	R\$ 485.660,12
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4004225	R\$ 783.135,22
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4004317	R\$ 1.188.390,72
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4004320	R\$ 2.037.576,67
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4004322	R\$ 719.955,26
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4004323	R\$ 439.753,27
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4004390	R\$ 4.499.474,67
II - GARANTIA REAL	SICREDI CENTRO SUL E BAHIA Nº330203653	R\$ 883.730,03
II - GARANTIA REAL	SICREDI CENTRO SUL E BAHIA Nº0030203480	R\$ 347.176,77
II - GARANTIA REAL	SICREDI CENTRO SUL E BAHIA Nº0030208153	R\$ 755.497,91
II - GARANTIA REAL	SICREDI CENTRO SUL E BAHIA Nº930318412	R\$ 41.792,95
II - GARANTIA REAL	SICREDI CENTRO SUL E BAHIA Nº130204125	R\$ 535.882,76
II - GARANTIA REAL	SICREDI CENTRO SUL E BAHIA Nº330201952	R\$ 500.103,70
II - GARANTIA REAL	SICREDI CENTRO SUL E BAHIA Nº330202720	R\$ 696.921,97
II - GARANTIA REAL	CIARAMA INSUMOS LTDA	R\$ 705.507,40
II - GARANTIA REAL	BUSATTO E BASTOS LTDA - AGRÍCOLA KARANDA	R\$ 1.325.612,82
II - GARANTIA REAL	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS	R\$ 171.719,24
II - GARANTIA REAL	PARCERIA AGRICOLA E PECUARIA LTDA	R\$ 1.163.470,52
II - GARANTIA REAL	BIO RURAL COMERCIO	R\$ 184.800,00
II - GARANTIA REAL	BIO RURAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 1.500,00
II - GARANTIA REAL	CIARAMA INSUMOS LTDA	R\$ 2.441.267,05
II - GARANTIA REAL	CULTIVAR COMERCIO LTDA	R\$ 434.390,80
II - GARANTIA REAL	PAMPEANA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	R\$ 610.635,00
II - GARANTIA REAL	BANCO SANTANDER S/A	R\$ 5.200.063,53
III - QUIROGRAFÁRIO	BANCO SANTANDER S/A	R\$ 114.641,32



PROTOCOL: 01.0001.10668.120324-JEMS

UBERABA •
RUA ENG. F
MERCÊS • C
FONE +55 (



PARECER TÉCNICO

EXTRAJUDICIAL

CAMPO GRANDE - MS

SETEMBRO - 2024

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (31) 3614-9620 **2**

SUMÁRIO

1.	Considerações Iniciais	6
2.	Objetivo	6
3.	Relatório Técnico.....	6
3.1.	Características das Operações.....	6
3.2.	Comparativo de Taxas	12
3.3.	Operações Do Sistema Nacional Financeiro	13
3.4.	Semelhanças entre os Contratos de Crédito	15
4.	Conclusão	16
5.	Encerramento	18

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Valor do crédito e IOF – Contrato n. C10326019-2.	7
Figura 2 – Valor do crédito – Contrato n. 421.124.209.	7
Figura 3 – Valor do crédito – Contrato n. 00334665300000020740.....	7
Figura 4 – Forma de pagamento – Contrato n. C10326019-2.....	8
Figura 5 – Forma de pagamento – Contrato n. 421.124.209.....	8
Figura 6 – Forma de pagamento – Contrato n. 00334665300000020740.....	9
Figura 7 – Juros contratados – Contrato n. C10326019-2.	9
Figura 8 – IOF – Contrato n. C10326019-2.....	9
Figura 9 – Juros contratados – Contrato n. 421.124.209.....	9
Figura 10 – IOF – Contrato n. 421.124.209.....	10
Figura 11 – Juros contratados – Contrato n. 00334665300000020740.	10
Figura 12 – Encargos de mora – Contrato n. C10326019-2.	10
Figura 13 – Encargos de mora – Contrato n. 421.124.209.....	11
Figura 14 – Encargos de mora – Contrato n. 00334665300000020740.	11
Figura 15 – Débito em conta – Contrato n. C10326019-2.....	11
Figura 16 – Débito em conta – Contrato n. 421.124.209.....	12
Figura 17 – Débito em conta – Contrato n. 00334665300000020740.	12
Figura 19 – Dados da operação – Contrato n. C10326019-2.....	13
Figura 20 – Composição e os segmentos – Sistema Financeiro Nacional – BACEN.....	14



Tabela 1 – Comparativo de taxas. 12

AUTOS: 0839724-28.2024.8.12.0001

IMPUGNANTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA – SICREDI

IMPUGNADO: RINATTA LATICÍNIO LTDA

OBJETO: ANÁLISE COMPARATIVA DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS CONTRATADAS JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMUM E COOPERATIVAS DE CREDITO.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em PERÍCIAS, AVALIAÇÕES e AUDITORIAS, devidamente Registrada no **CREA/MS sob nº 8.961**, **CREA-MT nº 28.644**, **CORECON/MS nº 052** e **CRC/MS n. 001711/O-7**, com endereço comercial estabelecido na Rua General Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados – CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS), Tel.: (67) 3026-6567, Cel.: (67) 98418-7773, com endereço eletrônico contato@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as intimações, nos termos do estabelecido no art. 465, § 2º Inciso III do CPC, honrada com o *múnus* confiado, vem através de seus representantes legais **FERNANDO VAZ GUTMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista e Contador – CORECON/MS n. 1.024 e CRC/MS n. 014868/O-5; e **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS n. 1.033, na forma do presente, vem com reverência e acatamento, apresentar **PARECER TÉCNICO EXTRAJUDICIAL**.

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (31) 3614-9620 **5**

VALOR DO CRÉDITO

A Cédula de Crédito Bancário n. C10326019-2, foi firmada em 25 de outubro de 2021, entre LACTICINIO RIO PARDO LTDA como contratante e COOPERATIVA – SICREDI UNIÃO MS/TO como contratada, estabelecendo o crédito de R\$ 813.120,92 (oitocentos e treze mil cento e vinte reais e noventa e dois centavos), conforme exposto:

Figura 1 – Valor do crédito e IOF – Contrato n. C10326019-2.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO: A COOPERATIVA fornece ao(s) ASSOCIADO(S) um crédito no valor de R\$813.120,92 (OITOCENTOS E TREZE MIL, CENTO E VINTE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

IOF: Sobre o valor total da operação de crédito incidirá o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro - IOF na forma da legislação em vigor.

A Cédula de Crédito Bancário n. 421.124.209, firmada em 21 de julho de 2023, entre ESTÂNCIA CERRADO COMÉRCIO DE FRIOS LTDA como contratante, e BANCO DO BRASIL S.A., como contratada, estabelece o valor do crédito de R\$ 899.999,00 (oitocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais), com vencimento final em 25/03/2027, de modo que segue:

Figura 2 – Valor do crédito – Contrato n. 421.124.209.

2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
Valor.....: R\$899.999,00 (oitocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais).
Vencimento...: 25/03/2027

Já a Cédula de Crédito Bancário n. 00334665300000020740, firmada em 30 de maio de 2023, entre ESTANCIA CERRADO COMERCIO DE FRIOS LTDA como contratada e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. como contratante, estabelece o valor do crédito em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com vencimento final em 30/05/2026, conforme segue:

Figura 3 – Valor do crédito – Contrato n. 00334665300000020740.

4. Características

4.1. Valor Principal: 700.000,00

4.2. Prazo: 036 MESES

4.3. Vencimento: 30/05/2026

Para a **Cédula de Crédito Bancário n. C10326019-2 (SICREDI)**, ficou acordado o pagamento em 57 (cinquenta e sete) parcelas mensais no valor individual de R\$ 19.751,46 (dezenove mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), sendo a primeira em 22/01/2022, e a última em 22/09/2026, conforme exposto:

FORMA DE PAGAMENTO:

O ASSOCIADO pagará este empréstimo em 57 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 19.751,46 (DEZENOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) cada uma, conforme o cronograma: 22/01/2022, 22/02/2022, 22/03/2022, 22/04/2022, 22/05/2022, 22/06/2022, 22/07/2022, 22/08/2022, 22/09/2022, 22/10/2022, 22/11/2022, 22/12/2022, 22/01/2023, 22/02/2023, 22/03/2023, 22/04/2023, 22/05/2023, 22/06/2023, 22/07/2023, 22/08/2023, 22/09/2023, 22/10/2023, 22/11/2023, 22/12/2023, 22/01/2024, 22/02/2024, 22/03/2024, 22/04/2024, 22/05/2024, 22/06/2024, 22/07/2024, 22/08/2024, 22/09/2024, 22/10/2024, 22/11/2024, 22/12/2024, 22/01/2025, 22/02/2025, 22/03/2025, 22/04/2025, 22/05/2025, 22/06/2025, 22/07/2025, 22/08/2025, 22/09/2025, 22/10/2025, 22/11/2025, 22/12/2025, 22/01/2026, 22/02/2026, 22/03/2026, 22/04/2026, 22/05/2026, 22/06/2026, 22/07/2026, 22/08/2026, 22/09/2026, parcelas essas que incluem o principal e os encargos contratados.

Figura 5 – Forma de pagamento – Contrato n. 421.124.209.

Quantidade de capital.	de Parcelas: 42 (QUARENTA E DUAS) parcelas de
Cronograma de Pagamento:	em 25/10/2023, R\$21.428,55, em
25/11/2023,	R\$21.428,55, em 25/12/2023, R\$21.428,55, em
25/01/2024,	R\$21.428,55, em 25/02/2024, R\$21.428,55, em
25/03/2024,	R\$21.428,55, em 25/04/2024, R\$21.428,55, em
25/05/2024,	R\$21.428,55, em 25/06/2024, R\$21.428,55, em
25/07/2024,	R\$21.428,55, em 25/08/2024, R\$21.428,55, em
25/09/2024,	R\$21.428,55, em 25/10/2024, R\$21.428,55, em
25/11/2024,	R\$21.428,55, em 25/12/2024, R\$21.428,55, em
25/01/2025,	R\$21.428,55, em 25/02/2025, R\$21.428,55, em
25/03/2025,	R\$21.428,55, em 25/04/2025, R\$21.428,55, em
25/05/2025,	R\$21.428,55, em 25/06/2025, R\$21.428,55, em
25/07/2025,	R\$21.428,55, em 25/08/2025, R\$21.428,55, em
25/09/2025,	R\$21.428,55, em 25/10/2025, R\$21.428,55, em
25/11/2025,	R\$21.428,55, em 25/12/2025, R\$21.428,55, em
25/01/2026,	R\$21.428,55, em 25/02/2026, R\$21.428,55, em
25/03/2026,	R\$21.428,55, em 25/04/2026, R\$21.428,55, em
25/05/2026,	R\$21.428,55, em 25/06/2026, R\$21.428,55, em
25/07/2026,	R\$21.428,55, em 25/08/2026, R\$21.428,55, em
25/09/2026,	R\$21.428,55, em 25/10/2026, R\$21.428,55, em
25/11/2026,	R\$21.428,55, em 25/12/2026, R\$21.428,55, em
25/01/2027,	R\$21.428,55, em 25/02/2027, R\$21.428,55, em
25/03/2027,	R\$21.428,45.

Figura 6 – Forma de pagamento – Contrato n. 00334665300000020740.

ENCARGOS

Figura 7 – Juros contratados – Contrato n. C10326019-2.

A referida Cédula indica incidência do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro – **IOF**, conforme segue:

Figura 8 – IOF – Contrato n. C10326019-2.

Para a Cédula de Crédito Bancário n. 421.124.209 (BANCO DO BRASIL), foram pactuados juros remuneratórios em 2,092% ao mês, correspondentes a 28,204% ao ano, conforme segue:

Figura 9 – Juros contratados – Contrato n. 421.124.209.

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (31) 3614-9620

Figura 10 – IOF – Contrato n. 421.124.209.

Para a Cédula de Crédito Bancário n. 00334665300000020740 (SANTANDER), foram pactuados juros remuneratórios em 1,75% ao mês, correspondentes a 23,14% ao ano, conforme segue:

Figura 11 – Juros contratados – Contrato n. 00334665300000020740.

Taxa Pré-Fixada de 1.7500 % ao mês, equivalente à taxa de 23.14 % ao ano

Para a **Cédula de Crédito Bancário n. C10326019-2 (SICREDI)**, em caso de descumprimento das obrigações, determinou-se a incidência de juros remuneratórios de 28,475204% ao ano, em substituição aos juros da normalidade de 14,164039% ao ano, bem como multa moratória de 2%, sobre o total do débito, conforme demonstrado a seguir:

Figura 12 – Encargos de mora – Contrato n. C10326019-2.

a) A contar do vencimento ordinário ou extraordinário (antecipado) desta cédula, passará a incidir a remuneração acumulada, no período, com juros anuais efetivos de 28,475204% (VINTE E OITO VÍRGULA QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E QUATRO MILHONÉSIMOS POR CENTO).

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (31) 3614-9620

Figura 13 – Encargos de mora – Contrato n. 421.124.209.

c) MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), CALCULADA E EXIGIDA NOS PAGAMENTOS PARCIAIS, SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS, E NA LIQUIDAÇÃO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR DA DÍVIDA.

Figura 14 – Encargos de mora – Contrato n. 00334665300000020740.

6. ENCARGOS MORATÓRIOS: O atraso no pagamento de qualquer importância devida pelo **CLIENTE** no âmbito desta Cédula implicará a mora do **CLIENTE**, independentemente de notificação, desde o seu vencimento e até o seu efetivo pagamento, ficando sujeita a: (a) Juros Remuneratórios, calculados pro rata die; (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento); e (c) juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), estes calculados sobre a importância em atraso, acrescida da multa.

Para a **Cédula de Crédito Bancário n. C10326019-2 (SICREDI)**, verificou-se autorização para débito em conta corrente, independente de aviso, desde o vencimento até a liquidação da dívida, conforme exposto:

Figura 15 – Débito em conta – Contrato n. C10326019-2.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA - A COOPERATIVA fica instruída, a debitar da conta-corrente n.27412-2 de titularidade do(a) ASSOCIADO(A), de forma recorrente e independente de qualquer aviso, desde o vencimento até a integral liquidação da dívida, mesmo que por meio de débitos parciais, os valores exigíveis por esta cédula/contrato.

Para a **Cédula de Crédito Bancário n. 421.124.209 (BANCO DO BRASIL)**, observa-se a cláusula autorizando o débito em conta do valor correspondente as despesas do Banco, conforme segue:

Figura 17 – Débito em conta – Contrato n. 00334665300000020740.

Para a Cédula de Crédito Bancário n. 00334665300000020740 (SANTANDER), também há autorização para débito até a liquidação da obrigação, conforme segue:

4.8. Conta(s) para débito: Agência nº: 4665		Conta corrente nº: 000130057812
4.8.1. A Autorização de débito em conta(s) contempla:		
a) débito do valor da(s) parcela(s) na(s) conta(s) acima indicada(s), inclusive após o vencimento; e b) em caso de insuficiência de saldo para pagamento, ☒ débito por meio de lançamentos parciais (até a liquidação, inclusive na data do vencimento), e/ou ☒ uso do limite da(s) conta(s) corrente(s) para pagamento da(s) parcela(s).		

Para embasar o parecer técnico com dados concretos, foi realizada uma pesquisa nos sistemas de gerenciamento de processos judiciais (ESAJ e PJE), consultando processos públicos pertinentes ao objeto de análise.

Tabela 1 – Comparativo de taxas.

Conforme exposto, há variações nas taxas de juros remuneratórios cobradas pelas instituições. Cabe ressaltar que os encargos são estabelecidos com

base na finalidade do crédito, forma de pagamento, garantias fornecidas, risco, entre outros fatores, o que justifica as diferenças.

Ainda através da análise das informações do quadro, é possível averiguar que as taxas possuem ampla variação independente do crédito ser oriundo de cooperativas de crédito ou bancos comerciais. Logo, é possível concluir que o crédito proveniente de cooperativas não oferece condições melhores com taxas menores.

Neste sentido, no aspecto exclusivamente relacionado as taxas de juros, tem-se que as cooperativas de crédito ofertam taxas de juros similares das demais instituições financeiras, de modo que não há diferenciais em o tomador do crédito se tratar de um cooperado.

3.3. OPERAÇÕES DO SISTEMA NACIONAL FINANCEIRO

A Cédula de Crédito Bancário n. C10326019-2, firmada em 25 de outubro de 2021, entre LACTICINIO RIO PARDO LTDA e COOPERATIVA – SICREDI UNIÃO MS/TO, foi emitida nos termos da Lei n. 10.931 de 02 de agosto de 2004, conforme segue:

Figura 18 – Dados da operação – Contrato n. C10326019-2.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	
EMITIDA NOS TERMOS DA LEI N. 10.931 DE 02 DE	
AGOSTO DE 2004	
Número.....: C10326019-2	
Vencimento em...: 22/09/2026	
Valor da Cédula: 813.120,92 (OITOCENTOS E TREZE MIL, CENTO E VINTE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)	

Neste sentido, buscou-se a referida Lei, a qual apresenta a seguinte disposição:

Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

O capítulo IV da mencionada Lei refere-se às Cédulas de Crédito Bancário, sendo observado e transcrito o Art. 26:

Art. 26. A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade.

Ou seja, a Cédula de Crédito Bancário é um título de crédito em favor de instituição financeira. Em complemento ao artigo, o parágrafo primeiro dispõe que a instituição credora **deve integrar o Sistema Financeiro Nacional**, como segue:

§ 1º A instituição credora deve integrar o Sistema Financeiro Nacional, sendo admitida a emissão da Cédula de Crédito Bancário em favor de instituição domiciliada no exterior, desde que a obrigação esteja sujeita exclusivamente à lei e ao foro brasileiros.

Consultou-se o ¹portal do Banco Central do Brasil observando a composição e os segmentos do Sistema Financeiro Nacional, o qual detalha que o Banco Central do Brasil é uma entidade supervisora que trabalha para que os cidadãos e os **operadoras** do sistema financeiro sigam as regras definidas pelos órgãos normativos.

As **operadoras** são as instituições que atuam como intermediário financeiro, estão inclusas – dentre outras – Bancos, caixas econômicas e as Cooperativas de Crédito, supervisionadas pelo Bacen, conforme recorte:

Figura 19 – Composição e os segmentos – Sistema Financeiro Nacional – BACEN.



¹ <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww.bcb.gov.br%2Fpre%2Fcomposicao%2Fcomposicao.asp>, acesso em 29/08/2024



Ambas são regidas pela mesma Lei. (10.931 de 02 de agosto de 2004), e proporcionam suprimento de recursos necessários para financiar, a curto e a médio prazos, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e/ou jurídicas e terceiros em geral.

Todos os contratos são Cédulas de Crédito Bancário (CCB), que é uma forma de crédito regulamentada pelo sistema financeiro brasileiro. Isso significa que eles seguem as mesmas bases legais e estruturais para a formalização do crédito.

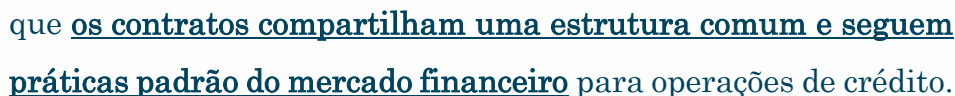
Todos os contratos estabelecem penalidades para o caso de inadimplimento. Embora as taxas e condições possam variar, todos têm alguma forma de sanção financeira para atrasos no pagamento, como juros moratórios e multa.

Tais semelhanças indicam que **os contratos compartilham uma estrutura comum e seguem práticas padrão do mercado financeiro** para operações de crédito, sendo que uma vez mais não há distinção entre um crédito tomado de cooperativa de crédito e bancos comerciais.

4. CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo a análise comparativa das cláusulas contratuais, bem como das taxas médias praticadas em operações financeiras. Após realização dos procedimentos técnicos e análises das Cédulas de Crédito Bancário firmadas em Cooperativa de Crédito e Bancos tradicionais, apresenta-se as seguintes considerações:

- I. A Cédula de Crédito n. C10326019-2, foi emitida nos termos da Lei n. 10.931 de 02 de agosto de 2004, o capítulo IV da Lei menciona que a Cédula de Crédito Bancário é um título de crédito destinado a instituições financeiras ou entidades semelhantes. O parágrafo primeiro do artigo especifica que a instituição credora deve ser parte do Sistema Financeiro Nacional;
- II. Foi consultado o portal do Banco Central do Brasil, que revela que este supervisiona em conformidade com as regras normativas as operadoras de crédito, que incluem bancos, caixas econômicas e cooperativas de crédito, não havendo distinção entre tais instituições;
- III. Ambas fontes de crédito oferecem recursos essenciais para financiar, a curto e médio prazos, o setor comercial, a indústria, empresas de serviços, indivíduos e entidades jurídicas, bem como terceiros em geral, e são regidas pela mesma Lei. (10.931 de 02 de agosto de 2004);
- IV. Conforme demonstrado no tópico 3, as cláusulas contratuais contidas em ambos os contratos, seja de banco ou de cooperativas, demonstram similaridades em todos os aspectos relacionados a evolução do crédito. Tais semelhanças indicam



- fim-do-parecer-----

Visando ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no escopo deste trabalho e fornecimento dos subsídios para a compreensão da metodologia e critérios utilizados no desenvolvimento do presente **PARECER TÉCNICO**, esse corpo de Peritos coloca-se ao inteiro dispor para sanar eventuais dúvidas e prover quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nada mais havendo a relatar, encerra-se o presente **PARECER TÉCNICO** em uma única via lavrada no anverso de 18 (dezoito) páginas timbradas, sendo 2 (duas) folhas de rosto, 16 (dezesseis) outras numeradas de 3 (três) a 18 (dezoito), estando devidamente registrado em livro de protocolo interno, sob o n. **01.0001.10668.120324-JEMS**.

Respeitosamente,

Campo Grande (MS), 18 de setembro de 2024

Fabio Rocha Nimer
Economista, Perito e Avaliador
CORECON/MS nº 1.033 – 20ª Região

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista, Contador, Perito e Avaliador
CORECON/MS nº 1.024 – 20ª Região
CRC/MS nº 014868/O-5